

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações do Município.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa MAURÍCIO TOZZO FROZZA., para fornecimento e instalação de proteção no campo do CEMI Nossa Sra. de Fátima, no valor de R\$ 8.527,50 (oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de serviços e compras comuns de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso I do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos em Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei).

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago pelo total da compra (menor orçamento) é de **R\$ 8.527,50** (oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **MAURÍCIO TOZZO FROZZA (CNPJ: 24.843.380/0001-94)**, no valor de R\$ 8.527,50 (oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); **ESPORTIVA LOJA E FÁBRICA (CNPJ: 73.669.335/0001-70)**, no valor de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais); e **LORENCI ESPORTES LTDA – ME (CNPJ: 83.609.958/0001-01)**, no valor de R\$ 8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, **há dotação orçamentaria** (Vide Elementos: 3390 3999 – Reduzido: 59 – Fonte: 1336), para realização da dispensa.